

## FONTES LEGISLATIVAS

Organizadores:  
Pier Giorgio M. Di Domenico  
e Lucio M. Pinkus

### INTRODUÇÃO

A presente seção “Fontes legislativas” compreende:

- uma coletânea de decretos dos capítulos gerais celebrados desde a metade do século XIV até o final do século XV;
- a tradução integral da Regra dos irmãos e irmãs “da Sociedade dos Servos de Santa Maria” aprovada por Martinho V em 1424 com a bula *Sedis Apostolicae*;
- as versões populares e adaptações da Regra de Martinho V: a “*Riegola*” de Ambrósio de Spiera, reproduzida na íntegra, e trechos de outras “regras”: a do códice Testa, de Baronto de Pistóia, de Paulo Attavanti e do *Opusculum* do mestre Nicolau Maneto de Pistóia;
- os “capítulos” para as mulheres da Associação dos “Louvadores” de Pistóia;
- alguns artigos das Constituições das Monjas Servas de Maria de Colônia.

A seção termina com a tradução do próêmio da bula papal de 1487, conhecida por *Mare Magnum*, com a qual Inocêncio VIII confirma e amplia todos os privilégios recebidos até então pela Ordem.

### NOVAS CONSTITUIÇÕES OU DECRETOS CAPITULARES

Os novos ordenamentos capitulares ou as *Constitutiones novae*, assim chamadas porque são acrescentadas às *Constitutiones antiquae*, vale dizer, ao corpo legislativo mais antigo conhecido na Ordem, mostram com grande clareza a evolução da Ordem, quer conservando alguns motivos inspiradores originais (por exemplo, a dimensão contemplativa vivida sobretudo na liturgia e na referência a Santa Maria, acentuada por novas prescrições litúrgicas, como o uso de rezar ou cantar a *Salve Regina* no final das celebrações eucarísticas), quer introduzindo inovações.

As Constituições primitivas refletem uma comunidade que hoje definiríamos como prioritariamente ou essencialmente “monástica”, centrada na experiência da conversão vivida na oração e caracterizada por um estilo de vida penitente, comedida no intercâmbio com a realidade exterior e limitada nos compromissos “ministeriais” específicos<sup>14</sup>.

As novas Constituições pelo contrário, refletem o modelo de vida dita “apostólica”, isto é, vivida segundo o exemplo dos apóstolos e da primeira comunidade cristã de Jerusalém, assim como é descrita nos *Atos dos Apóstolos*<sup>15</sup>.

Os impulsos de mudança, provenientes do seio da própria Ordem, provavelmente das novas gerações de frades, a necessidade de adaptar-se às novas situações criadas

---

<sup>14</sup> Sobre as *Constitutiones antiquae e novae*, cf. *Fontes histórico-espirituais dos Servos de Santa Maria*, I, p., 103-162(??).

<sup>15</sup> Cf. *Atos* 2, 42-47; 4, 32-35.

pela expansão da Ordem e, especialmente, pela opção feita também pelas outras Ordens de vida evangélico-apostólica ou mendicante de abrir suas sedes no contexto urbano e – fator certamente determinante – a luta pela sobrevivência decorrente dos decretos do II Concílio de Lião de 1274<sup>16</sup>, referentes às “novas Ordens religiosas” fundadas depois do IV Concílio de Latrão de 1215, obrigam a Ordem a assumir novos rumos de orientação quanto a alguns aspectos existenciais.

Assim, a questão da pobreza deve ser totalmente repensada e começa a emergir uma organização mais detalhada da economia, embora os capítulos gerais continuem insistindo para que a pobreza seja fielmente observada no plano individual. Neste sentido, proíbem aos frades dispor de dinheiro ou de outros valores sem a licença do prior; vetam quaisquer atividades relacionadas com o comércio; apelam para que os frades sejam modestos no vestir-se e austeros no modo de viver. Os novos ordenamentos determinam quem deve administrar a economia em nível local, fixa os limites da autonomia dos administradores e do prior conventual e responsabiliza o capítulo conventual pela administração ordinária (fazer a revisão comunitária mensal da administração) e extraordinária (comprar, vender e contrair obrigações e dívidas).

Os novos contextos podem levar a transigir no que toca à fidelidade autêntica às inspirações fundamentais da Ordem. Por isso, um capítulo geral lembra o dever de não aceitar só as igrejas ricas e poderosas, mas também as pobres e humildes. Por outro lado, as normas que punem transgressões e abusos trazem à tona as tensões e as dificuldades vividas nesse período histórico.

A pregação, intimamente ligada ao estilo de “vida apostólica”, adquire maior importância e, por isso, cresce sempre mais o número de frades presbíteros, talvez porque cresce também o número de igrejas importantes, muito frequentadas pelo povo. Além disso, acentua-se o problema do ministério presbiteral, principalmente no que se refere à confissão e à direção espiritual.

Essas mudanças, que ocorrem também nas outras Ordens da época (Menores, Carmelitas e Agostinianos), refletem-se na preocupação dos capítulos de preparar frades para as novas atividades. Tal preocupação evidencia-se nas decisões totalmente inovadoras tomadas no campo dos estudos: aprovam-se normas para estudantes e para a preparação de docentes, escolhem-se sedes perto de algumas grandes universidades do tempo, emanam-se estatutos especiais para o Centro de Estudos de Paris, obriga-se cada província a ter um centro de estudos, define-se o papel dos docentes nestes e nos outros conventos; adapta-se a observância da vida conventual às necessidades dos estudantes e professores ou chega-se até a dar-lhes alguns privilégios neste campo.

Com relação a isso, é interessante a insistência dos capítulos gerais para que também nas comunidades de estudo seja mantida a celebração diária da Eucaristia e do ofício divino. E, com relação ao Centro de Estudos de Paris, precisa-se que nenhum frade, aluno ou docente, pode omitir-se de exercer o seu papel (por exemplo, de celebrar a Eucaristia comunitária e individual<sup>17</sup>), de observar a vida conventual e de levar uma vida austera (emanam-se normas sobre a refeição, a aceitação de convites fora do convento, o convite de hóspedes ao convento, a limitação de saídas de casa), e

---

<sup>16</sup> Lembremos que o Concílio, no contexto de uma ampla reforma da vida religiosa, praticamente tinha levado a

Ordem ao limite da supressão.

<sup>17</sup> Nesse tempo não havia a concelebração.

de aplicar-se com seriedade nos estudos, sob pena de perder a chance de continuar estudando.

Prevêem-se severas sanções para os responsáveis se forem omissos. Definem-se as competências de cada um (frade, conventos, províncias, prior geral) para garantir, ao mesmo tempo, os recursos financeiros necessários e a observância da pobreza.

A importância dos estudos se deduz também da maneira como se procede na escolha dos estudantes a serem enviados a Paris: devem ser eleitos pela maioria do capítulo provincial ou então escolhidos pelo prior geral.

A nova configuração da Ordem se reflete também em algumas qualificações que se exigem dos frades chamados a exercer cargos de governo (por exemplo, que tenham de preferência algum título acadêmico, como “mestre em teologia”) e na necessidade de criar mais um cargo: o de procurador da Ordem junto à cúria romana.

Em síntese, através dos textos, podemos constatar que houve um processo de crescimento que, embora permeado de dificuldades decorrentes de uma maior complexidade interna da Ordem ou da situação da igreja e da sociedade, consegue evitar mutações genéticas e encontrar soluções originais e enriquecedoras. Dá-se assim continuidade à inspiração originária da Ordem: algumas vezes de forma mais explícita (como a referência a Santa Maria, a importância da liturgia e a atenção à pobreza) e outras vezes de forma mais velada (como o aspecto eremítico-contemplativo e penitencial). Além disso, é um processo de crescimento atento aos sinais dos tempos, às suas urgências e ambigüidades angustiantes - que nem sempre conseguimos avaliar com clareza -, mas que se mantém voltado para o “serviço fiel” a Deus e a Nossa Senhora.

Edição: *Constitutiones novae sive ordinationes factae in capitulis generalibus 1295-1473*, ed. P. M. SOULIER, in *Monumenta OSM*, Bruxelles 1898, p. 5-59.

Bibliografia: F. A. DAL PINO, *Tentativi di riforma e movimenti di osservanza presso i Servi di Maria nei secoli XIV-XV*, in *Spazi e figure lungo la storia dei Servi di santa Maria (secoli XIII-XX)*, Roma 1997, p. 253-287.

## TEXTOS

### 1. SERVIÇO A SANTA MARIA

#### **Pistóia, 1º de maio de 1356**

[mantém-se a opção de dar um título mariano às igrejas da Ordem]

Em 1º de maio do ano do Senhor de 1356, celebrou-se o capítulo em Pistóia. Na ocasião, decidiu-se que, na medida do possível, as nossas igrejas sejam dedicadas em honra da gloriosa Virgem Maria. É lícito, porém, colocá-las sob a proteção de outro santo, segundo a devoção do fundador das igrejas.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 45-46.

### **Treviso, 23 de maio de 1461**

[saudação mariana depois da celebração da eucaristia]

Estabeleceu-se e ordenou-se também que doravante, por devoção à gloriosa Virgem Maria, Mãe e Advogada nossa, os frades rezem no final da missa conventual em coro a *Salve Rainha*, com o versículo e oração “*de Domina*”.

Da mesma forma, nas missas privadas, depois da missa do dia ou da Virgem Maria, os frades rezem a *Salve Rainha*, com o versículo e a oração “*de Domina*”.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 53.

## **2. VIDA LITÚRGICA**

### **Bolonha, 16 de maio de 1350**

[fidelidade à celebração diária da eucaristia e da liturgia das horas]

Os frades celebrem pelo menos uma missa por dia, de modo que cada um celebre na semana que lhe cabe. Desta missa, ordenamos que participem todos os frades. Além disso, queremos que diariamente os frades rezem juntos, na capela, as horas canônicas. No dia em que alguém faltar à missa ou às horas canônicas receberá do convento apenas pão.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 37.

## **3. ESTILO DE VIDA COMUNITÁRIA**

### **Bolonha, 16 de maio de 1350**

[ficar fora do convento só em casos excepcionais]

Ordenamos que nenhum frade se hospede fora do convento sem licença especial do prior, o qual não a concederá a ninguém, a não em caso de necessidade ou para o bem do próprio convento.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 37.

### **Parma, 12 de maio de 1353**

[sobriedade no regime alimentar]

Antes de tudo, ordenamos e impomos que nenhum prior da nossa Ordem, sem licença do seu provincial, pode permitir que os seus frades comam carne mais do que três dias por semana, sob pena de destituição do cargo.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 41.

## 4. POBREZA

**Bolonha, 16 de maio de 1350**

[obrigação rigorosa de colocar os bens em comum]

Ordenamos também que todos os frades da nossa Ordem que possuem contratos, dinheiro ou outros bens, no prazo de dois meses, devem sem falta informar disso o próprio provincial ou o vigário. Se um frade não o fizer, todos os bens acima mencionados serão retirados dele e entregues ao seu convento de origem. Além disso, por seis meses comerá no chão só pão e água e ficará privado do direito de voz ativa e passiva, mas não queremos que seja atingido por qualquer vínculo de excomunhão.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 38.

[proibição de exercer atividades comerciais]

Ordenamos e impomos também, em virtude de santa obediência e sob pena de excomunhão, que nenhum frade da nossa Ordem ouse exercer o comércio, nem se imiscua de qualquer maneira em transações comerciais. Quem transgredir essa norma, perderá as mercadorias que serão entregues ao convento de origem do frade. Além disso, por seis meses, toda sexta-feira ele comerá no chão só pão e água.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 38.

[proibição de possuir meios luxuosos de locomoção]

Da mesma forma, decidimos que nenhum frade da nossa Ordem ouse possuir cavalos. Quem transgredir essa norma perderá o cavalo que será entregue ao seu convento de origem. Se houver frades que hoje possuam um ou mais cavalos deverão vendê-lo ou vendê-los dentro de dois meses. Os faltosos serão submetidos às penas acima citadas.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 39.

[desapego dos bens concedidos aos frades]

Decidimos também que, quando um frade é transferido de um convento para outro, o convento de destino deverá arcar com as despesas de mudança até o máximo de cinquenta libras de peso. Se o peso da bagagem superar esta quantia, o frade deverá pagar o excedente do próprio bolso, com o dinheiro que tem para seu uso. Excetuam-se os provinciais, priores, professores, pregadores e estudantes, cujas despesas de mudança deverão ser integralmente pagas pelo convento de destino. Todavia, exortamo-los a não levarem consigo de maneira nenhuma colchões, cobertas e outras coisas que não é necessário levar quando transferidos.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 39.

[proibição de manter consigo e administrar bens]

Decidimos que nenhum frade pode manter consigo dinheiro, mas deverá guardá-lo no cofre a três chaves. Quem desobedecer perderá o dinheiro, que será entregue ao seu convento de origem. À mesma pena estará sujeito quem emprestar dinheiro a seculares. Se um frade tiver depositado dinheiro no cofre, ordenamos aos priores que, de modo algum, osem utilizar esse dinheiro sem o consentimento do frade em questão.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 39.

### **Parma, 12 de maio de 1353**

[a administração deve ser feita e revista pela comunidade]

Decidimos e ordenamos que nenhum prior da nossa Ordem poderá gastar qualquer importância de dinheiro, sob qualquer forma, sem a aprovação majoritária do seu capítulo conventual. O procurador do convento, porém, pode gastar com a licença do prior até o máximo de três florins de ouro. Não lhe será permitido de maneira alguma gastar além desta quantia sem a aprovação majoritária do capítulo conventual. Se alguém agir diferentemente, seja ele prior ou procurador, será mantido em cárcere por um ano por ordem do provincial. Se acontecer que, por qualquer razão, o prior venha a receber alguma quantia de dinheiro, queremos e ordenamos que no mesmo dia ele a entregue ao seu procurador; mas, se por malícia ele agir de outra maneira, será submetido à pena acima citada. Caso o provincial não os tiver punido, será *ipso facto* destituído do cargo.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 42.

### **Pistóia, 1º de maio de 1356**

[não só lugares ricos e prestigiosos...]

Decidiu-se também que não se deve buscar ou aceitar só conventos e igrejas ricas e poderosas, de tal maneira que nossos corpos se nutram de alimentos prelibados, mas, segundo as palavras do Apóstolo, os nossos frades, tendo com que se sustentar e vestir, fiquem contentes com isso<sup>18</sup> e procurem antes o alimento espiritual. Apesar disso, é permitido aceitar também conventos e igrejas ricas e poderosas, mas não se rejeitem as mais pobres, confiando no Senhor e na Virgem gloriosa.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 46.

---

<sup>18</sup> Cf. *ITm* 6,8.

### **Treviso, 23 de maio de 1461**

[as coisas usadas pelos frades devem ser guardadas no convento]

Decidiu-se e ordenou-se também que nenhum frade pode guardar seus pertences fora do convento, sob pena de ser privado dos mesmos.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 54.

## **5. GESTÃO ECONÔMICA**

### **Parma, 12 de maio de 1353**

[transparência na administração]

Estabelecemos e decidimos que os priores da nossa Ordem, antes de viajar para o capítulo provincial, como primeira coisa e antes de tudo, devem fazer dois inventários de todos os bens móveis e imóveis do seu convento, bem como do trigo e do vinho, das dívidas e de qualquer outra movimentação financeira. Esses inventários sejam feitos perante quatro frades do convento, homens discretos, e sejam autenticados com o sigilo do próprio cargo. Um dos inventários será guardado no cofre a três chaves, e o outro o prior o levará ao capítulo e o entregará na presença do prior geral, do provincial e dos definidores do mesmo capítulo. Se, por malícia, o prior agir diferentemente, seu provincial o manterá em cárcere por um ano. O inventário será depois entregue pelo provincial ao novo prior eleito.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 44.

### **Bolonha, 8 de outubro de 1473**

[quem administra deve prestar contas regularmente à comunidade]

Decidimos também que todo mês cada procurador deverá prestar contas da administração do seu convento diante de todos os frades. Ele não poderá protelar tal obrigação por mais de três meses.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 56.

[o prior não pode dispor de coisa alguma sem o consentimento da comunidade]

Decidimos também que nenhum prior ouse penhorar bens do convento ou da igreja ou ligados de alguma maneira ao convento como, por exemplo, livros, cálices, paramentos, sem o consentimento dos frades do convento. E se não houver no convento seis frades com direito de voz no capítulo, o prior deve recorrer ao prior

provincial para obter a permissão.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 57.

## **6. EXERCÍCIO DA AUTORIDADE**

### **Bolonha, 16 de maio de 1350**

[respeito às competências de cada um]

Decidimos também que de forma alguma o prior poderá exercer as funções de sacristão ou de procurador ou outras referentes a estes ofícios. Quem transgredir tal norma, será destituído do cargo e perderá o direito de voz ativa e passiva por seis meses. Isso vale só para os conventos onde houver mais de quatro frades.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 39.

### **Parma, 12 de maio de 1353**

[respeito às competências de cada um]

Da mesma forma, queremos e ordenamos que nenhum prior possa depor do cargo o procurador do seu convento, sem a aprovação da maior e mais seleta parte do capítulo conventual. Se agir diferentemente, seu ato será inválido e ele será suspenso do cargo por um mês.

Ordenamos também que nenhum provincial possa emanar uma nova constituição, que não se encontre nas nossas Constituições Antigas ou Novas, sem a licença expressa do prior geral e sem o consentimento do capítulo provincial. Se isso acontecer, tal constituição não terá valor algum. Os que transgredirem essa norma serão privados da voz ativa e passiva por um ano.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 43.

Querendo, na medida do possível, extirpar pela raiz qualquer motivo de divisão ou de discórdia, decidimos que ninguém ouse conspirar visando à deposição do prior geral, o qual será confirmado ou exonerado em base a seus méritos ou deméritos, segundo o que prescrevem as disposições pontifícias. Se cometer algum erro, em força do qual, segundo as Constituições da Ordem, ele (o prior geral) deva ser punido com a prisão, tal erro deverá ser juridicamente comprovado pelos definidores do capítulo geral depois de ouvir sete testemunhas idôneas e de boa reputação, cujos testemunhos serão apresentados ao capítulo. Se parecer bem à maior e mais seleta parte do capítulo que ele seja deposto, neste caso, os definidores serão obrigados a exonerá-lo do cargo, passando-se em seguida à eleição do substituto.

Tampouco o provincial poderá de maneira alguma ser exonerado pelos definidores do capítulo provincial, se antes não for imputado de algum erro que, de acordo com as Constituições da Ordem, comporte a pena de prisão. O erro deve ser comprovado, nos termos do direito, por três testemunhas idôneas e de boa reputação.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 45.

**Bolonha, 8 de outubro de 1473**

[co-responsabilidade na vida comum]

Estabelecemos também que os priores conventuais nomeiem todos os oficiais do convento, sendo obrigados a fazê-lo separadamente, de maneira que sejam indicados os que estão em condições de ocupar tais cargos.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 56.

**Parma, 12 de maio de 1363**

[promoção vocacional]

Da mesma forma, queremos e ordenamos que o prior, com a aprovação majoritária do capítulo conventual, se empenhe decididamente para admitir cada ano na Ordem um frade clérigo ou leigo, observando as normas constitucionais.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 43-44.

**Treviso, 23 de maio de 1461**

[promoção vocacional]

Decidimos e ordenamos também que cada prior deverá entregar o hábito pelo menos a um noviço por ano em nossa Ordem.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 53.

**Bolonha, 8 de outubro de 1473**

[promoção vocacional]

Estabelecemos também que cada prior da nossa Ordem deverá entregar o hábito pelo menos a um noviço por ano.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 58.

## **7. PREGAÇÃO E CONFISSÃO**

**Parma, 12 de maio de 1353**

[os pregadores sejam disponíveis para pregar nos capítulos]

Da mesma forma, ordenamos e impomos que todo frade da nossa Ordem que tenha capacidades para pregar, quando participa do capítulo provincial ou geral, deverá fazer duas homilias. Também os professores deverão fazer pelos menos um comentário. Se ousarem agir diferentemente, jejuem a pão e água três vezes durante o capítulo e, no mesmo capítulo, sejam punidos uma vez com a disciplina.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 44.

### **Gênova, 16 de junho de 1362**

[condições para obter a faculdade de pregar]

Ficou também decidido que nenhum frade da nossa Ordem poderá pregar publicamente a Palavra de Deus, se não for adequadamente versado em gramática e instituído como pregador em algum convento pelo capítulo da sua província. Quem desobedecer por qualquer motivo e em qualquer lugar, será privado para sempre da voz ativa e passiva.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 46.

### **Bolonha, 8 de outubro de 1473**

[condições para obter a faculdade de confessar]

Da mesma forma, estabelecemos que nenhum dos nossos frades ouse ouvir confissões em qualquer convento da Ordem, sem antes ter sido apresentado pelo seu prior ao Ordinário do lugar ou ao seu vigário e ter sido aceito por ele.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 57.

## **8. ESTUDOS**

### **Bolonha, 16 de maio de 1350**

[recursos financeiros necessários para os estudantes e sua administração]

Antes de tudo, decidimos que cada província dê ao estudante, escolhido pela maior e mais seleta parte do capítulo [e enviado] a Paris, uma mesada de cem florins anuais por três anos, a serem pagos em torneses<sup>19</sup>. O provincial é obrigado a enviar esta importância ao prior e ao procurador do convento de Paris até o final do mês de maio. Se o provincial não se empenhar em pagar tal quantia segundo suas possibilidades, será destituído do cargo. Por outro lado, se os priores se recusarem de obedecer-lhe sobre este assunto, serão destituídos do cargo pelo provincial.

---

<sup>19</sup> Tornês = antiga moeda italiana

Além disso, queremos e ordenamos que o prior e o procurador do convento de Paris guardem sem demora todo o dinheiro recebido no cofre a três chaves, de modo que seja utilizado pelo procurador como segue: em primeiro lugar, vinte florins anuais serão utilizados para a alimentação dos frades; depois, cada estudante receberá cinco florins anuais para roupas e calçados e doze florins para a viagem de ida e volta a Paris. Do restante, cada estudante receberá seis florins de ouro pelo ensino dos cursos e dez florins para os que ensinam as Sentenças. Mas ninguém ouse ensinar as Sentenças sem uma licença especial do prior geral, que deverá ser dada por escrito e autenticada com o seu sigilo. O dinheiro que sobrar seja aplicado em trabalhos urgentes ou oportunos de reforma e conservação da casa.

Os que vão a Paris por concessão especial do prior geral, dentro de três dias depois de chegarem, devem entregar ao prior e ao procurador do convento vinte florins para a alimentação; devem também pagar anualmente ao prior e ao procurador dois florins para a manutenção da casa, sem nenhuma exceção.

Caso essas disposições não forem observadas, os estudantes perderão o direito de estudar em Paris e o prior local os obrigará a voltar para a província de origem.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 36-37.

[também no Centro de Estudos de Paris a administração deve ser feita segundo a tradição da Ordem]

Queremos e ordenamos também que no convento de Paris, segundo o costume da Ordem, seja eleito um procurador, que proverá fielmente as despesas de alimentação e as outras coisas necessárias e, todo sábado, prestará contas por escrito ao prior e aos outros frades.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 37.

### **Veneza, 17 de maio de 1377**

[qualidades e condições para estudar em Paris]

Ficou também definido que só será escolhido para ser enviado a estudar em Paris quem tiver pelo menos 24 anos de idade, doze dos quais transcorridos na Ordem. Além disso, deverá ser suficientemente preparado em lógica e filosofia e ter ensinado essas disciplinas, possuir o curso de teologia e, segundo o parecer dos mais notáveis da província, saber rezar bem e devotamente o ofício divino, ser honesto, pacífico, obediente e humilde.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 48-49.

### **Bolonha, 16 de maio de 1350**

[os que estudam em Paris não estão dispensados da vida comum]

Os frades residentes em Paris vivam em comum. Os que estiverem ausentes na primeira refeição, receberão apenas pão do convento. Se alguém comer fora do convento, de maneira nenhuma poderá pedir comida ao encarregado.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 37.

[proibição de freqüentar cursos de direito<sup>20</sup>]

Estabelecemos também que quem ousar freqüentar aulas de direito será submetido a comer pão e água no chão por seis meses, mas não queremos que, por esse motivo, seja excomungado. Concordamos, porém, que os frades, com a licença do seu prior, possam participar de conferências e debates sobre o assunto.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 38.

### **Parma, 12 de maio de 1353**

[frades professores: método de ensino, recursos necessários, responsabilidades]

#### *Estatutos do Centro de Estudos de Paris*

Os frades estão proibidos de ensinar Bíblia ou de promover cursos bíblicos (exegese) ou de Sentenças (teologia especulativa) ou mesmo de aceitar o título de mestre, sem uma licença especial do prior geral, lavrada por escrito e autenticada com o seu sigilo. Os que transgredirem essa norma, serão punidos com um ano de prisão e ficarão impedidos de freqüentar cursos acadêmicos para obter títulos de estudo.

Nos Centros de Estudo da Ordem, os professores de teologia serão obrigados a iniciar o seu magistério expondo um tema particular e fazendo uma conferência ao clero num dia que for mais conveniente para o bom nome do convento. Além disso, todos os anos, por seis meses seguidos, deverão ensinar filosofia e teologia, segundo as necessidades dos alunos. Apesar disso, queremos e ordenamos que nas solenidades e em outras ocasiões eles proclamem a Palavra de Deus ao povo, se forem solicitados pelo prior. Todos os anos, receberão integralmente do convento onde ocupam a cátedra cinco florins de ouro para suas despesas com roupas e velas.

Os professores de filosofia devem lecionar cada ano três dos livros mais importantes de Aristóteles. Os professores de lógica não deixem de ensinar, duas vezes ano, o tratado do Mestre Pedro e pelo menos três livros de Aristóteles. Receberão dos conventos onde ensinaram filosofia e lógica a importância de três florins de ouro para suas despesas com vestuário.

---

<sup>20</sup> A proibição nasce da preocupação de que tais cursos sejam utilizados pelo frade para obter cargos de responsabilidade junto à cúria pontifícia ou no âmbito da organização eclesiástica, e não a serviço da Ordem e da sua missão.

Para que os professores de qualquer faculdade possam dispor do necessário para o exercício de suas funções, ordenamos aos priores conventuais, sob pena de destituição do cargo, que repassem aos mesmos durante o ano a quantia estabelecida para suas despesas com vestuário, mesmo que não estejam em condições e fazê-lo para os outros frades. Todavia, se os professores, no exercício de suas funções, tiverem tido uma conduta diferente da que está acima descrita, serão privados totalmente do dinheiro para vestuário.

Nenhum frade poderá ser indicado como professor de teologia nos Centros de Estudo da Ordem se não tiver freqüentado a mesma disciplina pelo menos por cinco anos em algum Centro geral de Estudos.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 44-45.

### **Veneza, 17 de maio de 1377**

[normas relativas à remuneração dos que exercem o magistério]

Entre outras coisas, ficou estabelecido que os mestres que lecionam em Paris receberão cinquenta florins, um terço dos quais pago pela Ordem, um terço pela província de origem do frade que exerce o magistério e um terço por seu convento. Se o frade que exerce o magistério, o exercer em outro lugar que não seja Paris, terá direito a trinta florins que serão rateados em partes iguais pela Ordem, pela província e pelo convento, como se disse acima a respeito do pagamento daqueles que exercem o magistério em Paris.

Ficou também estabelecido que os mestres que exercem o cargo de diretores receberão do convento onde residem quatro florins, e da província onde se encontram, outros quatro. Deverão também receber do convento velas de sebo de boa qualidade, mas nada receberão para roupas, calçados e alimentação.

Decidiu-se também que todos os outros professores receberão do convento um florim, além das roupas. Mas se os mestres não exercerem o magistério ou não proferirem sermões, como se dirá mais adiante, receberão apenas roupas e calçados como os outros frades do convento. Da mesma forma, os professores, se não ensinarem, nada receberão além das roupas, como os outros frades do convento.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 48.

### **Florença, 11 de fevereiro de 1402**

[os estudos e as províncias]

Na medida do possível, cada província terá um Centro de Estudos destinado ao ensino da gramática, das artes e da teologia. Além disso, cada província poderá enviar ao Centro de Estudos de Bolonha um ou dois estudantes já iniciados em artes.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 51.

## **Treviso, 23 de maio de 1461**

[reforma dos Centros de Estudo, províncias e preparação de professores]

Decidimos e ordenamos que sejam reformados os Centros de Estudo, vale dizer, os de Bolonha, Pavia, Pádua, Florença e Perúsia. Em cada Centro de Estudos um único mestre ou bacharel em teologia ensine teologia, filosofia e lógica.

Da mesma forma, decidimos que cada província deverá ter pelo menos cinco estudantes nas várias faculdades.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 53.

## **Bolonha, 8 de outubro de 1473**

[limites para que a corrida aos títulos acadêmicos não degenerere]

Estabelecemos que doravante nenhum dos nossos frades pode ser promovido a um título acadêmico a não ser pelo capítulo geral, com a condição que tenha a aprovação do seu convento, do reverendíssimo prior geral e de todos os definidores.

Decidimos também que doravante, se algum dos nossos frades obtiver o doutorado em qualquer universidade que não seja as de Roma, Pádua, Pavia, Bolonha, Florença, Ferrara, Perúsia, Sena e Erfurt ou mediante um breve apostólico, não receberá nem poderá pedir qualquer remuneração do seu convento, não será considerado mestre em nossa Ordem e o seu convento não terá nenhuma obrigação de dar-lhe qualquer coisa.

Edição: *Monumenta OSM*, II, p. 56.

## **II A REGRA DE MARTINHO V**

*(para as fraternidades leigas ou a Ordem Terceira dos Servos de Maria)*

### **Introdução**

Desde os primeiros anos de sua existência, a Ordem dos Servos de Maria sempre manteve um estreito relacionamento com os leigos, homens e mulheres, que, segundo uma tradição consolidada nos institutos monásticos e canônicos mais antigos, desejavam viver, como leigos ou devotos, uma vida evangélica mais profunda. Esses leigos ligados à Ordem eram pessoas individuais, casais ou mesmo confrarias.

No final do século XIV, o cisma da Igreja ocidental e o conseqüente anseio de paz e de renovação da vida cristã suscitaram um vasto movimento penitencial leigo, que desabrocharia depois na criação das assim-chamadas Ordens Terceiras.

Quando o Concílio de Constança (1414-1418) elegeu o papa Martino V em 11 de novembro de 1417, o cisma finalmente chegou ao fim. O incremento dado às Ordens terceiras é um dos meios utilizados pelo papado para promover a reforma da Igreja.

Em 16 de março de 1424, Martinho V aprova a regra da Ordem Terceira dos Servos de Maria, inspirada na regra já aprovada da Ordem dos Pregadores. O modelo original do texto é o *Memoriale propositi* (1221-1228), ou seja, a *Regra de Vida dos irmãos e irmãs da Penitência que vivem em suas casas*.

A Ordem da Penitência, nascida de grupos penitentes no final do século XII, fora reconhecida como tal pelo papa Honório III (1221), que desta forma entendia dar ao movimento uma organização mais sólida. Os Penitentes, embora continuassem vivendo em suas casas ou mesmo retirando-se em vida solitária, tinham uma regra comum, vestiam um hábito modesto, recusavam qualquer forma de juramento e de violência, não portavam armas e não assumiam cargos civis. Ao contrário de outros movimentos religiosos do século XII, não reivindicavam direitos eclesiásticos, especialmente o da pregação. Vivendo isolados ou em fraternidades, os Penitentes dependiam dos bispos locais.

A Regra dos irmãos e irmãs “*da Sociedade dos Servos de Santa Maria*” apresenta um modelo de vida baseado na fraternidade, na oração e na pobreza. A fraternidade abarca pessoas de nível cultural, classe social e profissão diferentes. Dela fazem parte até mesmo sacerdotes. A oração comum segue o ritmo monástico: prevê-se inclusive a recitação noturna do Ofício divino. A escuta da Palavra ocupa um lugar de destaque nas reuniões periódicas. Jejuns, abstinências, silêncio, renúncia a relações mundanas mostram a seriedade do caminho de conversão. Especial atenção é dada aos doentes, principalmente aos mais pobres, que a fraternidade se compromete a apoiar inclusive materialmente.

No que toca à Regra, os superiores são os da Ordem, Normalmente, a fraternidade local tem como superior o prior conventual e como assistente um frade presbítero dos Servos de Maria. Nas fraternidades femininas há também uma priora. Para o resto, os irmãos e as irmãs devem relacionar-se com a igreja paroquial de pertença e submeter-se à hierarquia eclesiástica.

Edição: *Bulla Martini Quinti de Regula Fratrum et Sororum de Consortio Servorum sanctae Mariae*, ed. A MORINI, in *Monumenta OSM*, VII, Bruxelles 1905, p. 113-130 (introdução, p. 113-120; texto, p. 121-130).

Bibliografia: E. M. BEDONT, *La bolla “Sedis Sapientiae” di Martino V e i laici dei Servi*, “*Studi Storici OSM*”, 28 (1978), p. 272-301.

Martinho, bispo, servo dos servos de Deus, para memória perpétua do evento.

A solicitude atenciosa da Sé Apostólica acompanha com particular interesse as pessoas que, com amor e assiduidade, dedicam-se a uma vida piedosa sob a observância de uma regra. Habitualmente, ela procura fortalecer, com sua autoridade apostólica, o que foi sabiamente estabelecido em vista de um salutar progresso deste seu estado de vida, de tal modo que seja conservado integralmente.

Recebemos recentemente um pedido dos diletos filhos, o prior geral e os irmãos, e das diletas filhas em Cristo, as irmãs da Ordem dos Servos de Santa Maria, que vivem segundo a regra e as tradições de Santo Agostinho. No pedido, os irmãos e as irmãs que compõem a Sociedade dos Servos de Santa Maria, declaram que sempre observaram e continuam observando até hoje com fidelidade uma regra, ou melhor,

uma forma de vida religiosa que tem, como se sabe, estatutos e ordenamentos sábios, razoáveis e conformes à disciplina regular. Embora os irmãos, as irmãs e a Ordem tenham sido contemplados com vários privilégios da Sé apostólica, para consolidar a sua vida e para tornar o seu serviço a Deus mais intenso através do progresso no caminho das virtudes, com a ajuda da misericórdia do Altíssimo, desejamos que a regra ou a forma de vida seja aprovada pela mesma Sé apostólica.

Por isso, o prior, os irmãos e as irmãs dirigiram humildemente a Nós as suas súplicas para que nos dignemos benignamente acrescentar a força da aprovação apostólica a esta regra ou forma de vida e ordenar que seja observada para sempre pelos irmãos e pelas irmãs.

Nós, pois, depois de ter sido claramente informados sobre todas e cada uma das coisas acima citadas através de uma exposição completa e fiel, movidos por tais súplicas, confirmamos com nossa autoridade apostólica e em plena consciência a regra ou a forma de vida que mandamos transcrever de forma clara e distinta, capítulo por capítulo e palavra por palavra, ratificando e aprovando os estatutos e as disposições, e os consolidamos com a força do presente documento. Queremos e ordenamos, outrossim, que a mesma regra ou forma de vida seja inviolavelmente observada para sempre pelos irmãos e pelas irmãs do presente e do futuro.

Segue o texto da regra ou forma de vida.

## **Início da regra dos irmãos e das irmãs da Ordem dos Servos de Santa Maria, denominados Sociedade dos Servos de Santa Maria.**

### Capítulo primeiro

#### *Candidatos e condições para ser admitido*

Para que esta Ordem possa progredir continuamente e sempre de bem para melhor (o que - como se sabe - depende em grande parte da admissão de pessoas bem dispostas), queremos e ordenamos que ninguém seja acolhido no âmbito desta fraternidade sem a licença do prior geral ou do seu vigário, ou então do assistente temporário da fraternidade local, e sempre depois de um cuidadoso exame para avaliar a idoneidade e a boa reputação de vida do candidato: se há nem que seja apenas uma suspeita de heresia e se em tudo observa a verdade e a fé católica. Antes de receber o hábito da Ordem, pague todas as eventuais dívidas, reconcilie-se com o próximo e se apresse inclusive a escrever o testamento, lavrado segundo o conselho e a orientação de um confessor prudente.

Ao mesmo exame sejam submetidas também as mulheres que pedem para entrar na Ordem. Se a mulher for casada, não se lhe abram as portas da fraternidade sem a licença expressa do marido e a assinatura de um documento público que comprove o consentimento dele. Queremos que o mesmo procedimento se observe também em relação aos homens casados, a não ser que alguns deles tenham motivos que pessoas prudentes considerem suficientes para dispensá-los.

### Capítulo segundo

#### *O hábito dos irmãos e das irmãs*

Todos os irmãos e irmãs da fraternidade usem um hábito de pano preto, sem qualquer requinte na cor e no valor, como convém ao decoro dos servos de Cristo e de Santa Maria. As túnicas tenham mangas longas até o punho, estreitas e fechadas. As irmãs usem cintos de couro. Também nas bolsas, nos calçados e em todas as vestes evite-se qualquer indício de vaidade mundana. Os véus e as faixas das irmãs sejam de pano branco, linho ou cânhamo.

### Capítulo terceiro

#### *A bênção das vestes e do hábito e o rito de admissão*

O candidato seja admitido na sala capitular da fraternidade ou diante do altar da igreja do convento dos frades, pelo prior geral ou seu vigário, ou então pelo assistente da Ordem dos Servos de Santa Maria.

Quem vai receber o hábito faz humildemente seu pedido de joelhos perante os frades da Ordem e alguns membros prudentes da confraria. O prior, o vigário ou o assistente benze então o hábito, que o candidato vestirá, com estas palavras: *“Mostrai-nos, Senhor a vossa misericórdia. O Senhor esteja convosco.*

*Oremos!*

*Senhor Jesus Cristo, que vos dignastes revestir-vos com o hábito da nossa mortalidade, etc.”*

Depois da bênção, o candidato veste o hábito num lugar separado e retorna em seguida até o degrau do altar e se ajoelha diante do prior, do vigário ou do assistente, o qual diz: *“Vinde, Espírito Criador”*. E os frades presentes continuam o hino até o final. Em seguida diz-se: *“Senhor, tende piedade de nós! Cristo, tende piedade de nós! Senhor, tende piedade de nós! Pai-nosso, etc. Enviai o vosso Espírito, etc. Salvai o vosso servo, etc. O Senhor esteja convosco”*.

*Oremos!*

*Ó Deus, que iluminastes os corações dos vossos fiéis com a luz do vosso Santo Espírito, etc. Escutai, Senhor, o vosso servo, etc.*

Depois do *Amém*, aquele que vestiu o hábito é aspergido com água benta pelo prior, vigário ou assistente. Depois, todos os irmãos da fraternidade presentes o acolham com o abraço da paz. Da mesma maneira, diante do altar, sejam recebidas as mulheres, segundo o mesmo rito adotado para os irmãos.

### Capítulo quarto

#### *A profissão, ou melhor, o rito da profissão*

Passado um ano, ou mesmo antes, se for julgado idôneo pelo prior ou pelo seu vigário, ou pelo assistente ou pelo irmão que o acompanhou, e também pela maioria dos irmãos professos da fraternidade, ele será admitido à profissão, que ele emitirá da seguinte maneira:

*Para a glória de Deus todo-poderoso, Pai, Filho e Espírito Santo, e da Santa Virgem Maria, eu NN, perante vós, prior ou vigário ou assistente da Ordem dos frades Servos de Santa Maria da fraternidade loca, declaro publicamente que quero*

*viver para o resto de minha vida até a morte segundo o estilo de vida e a regra os irmãos e das irmãs da Ordem.*

Também as mulheres usarão a mesma fórmula de profissão diante do prior ou da priora ou de um delegado deles.

#### Capítulo quinto

##### *A perseverança neste estado de vida*

Decidimos que nenhum irmão ou irmã desta fraternidade e Ordem poderá sair depois da profissão ou voltar para a vida secular. Todavia, poderá livremente passar para outra Ordem aprovada que professe os três votos solenes.

#### Capítulo sexto

##### *A recitação das horas canônicas*

Os irmãos e irmãs recitem diariamente todas as horas canônicas, a não ser que sejam impedidos pela doença. No lugar de Matinas rezem vinte e oito *Pai-nossos*; no lugar das vésperas, quatorze; no lugar de cada uma das outras horas, sete. Além disso, estarão obrigados a rezar, em louvor da Santa Virgem Maria, tantas *Ave-Marias* quantos são os *Pai-nossos* indicados para cada hora canônica.

Na bênção da mesa, rezem um *Pai-nosso* somente; quando se levantam, rezem outro *Pai-nosso* em ação de graças ou, se souberem, o salmo *Miserere meu Deus* ou *Laudate*. Todos os que conhecem o Símbolo dos Apóstolos, isto é, o *Creio*, rezem-no uma vez no início das Laudes ou da hora Prima e no final das Completas. Aqueles que sabem e rezam as horas canônicas, como fazem os clérigos, não são obrigados a rezar os *Pai-nossos* e as *Ave-Marias* acima indicadas.

#### Capítulo sétimo

##### *Levantar-se para a reza de Matinas*

A partir da festa de Todos os Santos até a Ressurreição do Senhor, todos devem levantar-se para as Matinas nos domingos e dias santos. No advento do Senhor e na quaresma levantem-se todas as noites. Quem estiver ocupado o dia inteiro com trabalhos manuais, poderá rezar as horas canônicas pela manhã, menos Vésperas. À noite, reze Vésperas e Completas junto com os outros.

#### Capítulo VIII

##### *Confissão e comunhão*

Pelo menos quatro vezes ao ano, isto é, nas festas do Natal do senhor, Ressurreição, Pentecostes, Assunção ou Natividade da Virgem Maria, todos confessem diligentemente os seus pecados e procurem receber com devoção o sacramento da Eucaristia, a não ser que, por motivo justo, não lhes seja proibido pelo confessor. Se alguém, por devoção pessoal, quiser comungar mais vezes durante o ano, depois de pedir e obter a licença do seu prelado, poderá dar espaço à sua piedade com a bênção de Deus.

## Capítulo IX *Observância do silêncio*

Na igreja, quando se celebra a missa ou se canta o ofício divino ou se prega a Palavra de Deus, todos procurem respeitar o silêncio e prestar atenção à oração e ao ofício divino. Em caso de necessidade urgente, podem falar, mas em voz baixa.

## Capítulo X *Obediência às autoridades eclesiais*

Procurem os irmãos e irmãs freqüentar com devoção as igrejas das quais são paroquianos e paroquianas, segundo as normas canônicas e os bons costumes. Tenham grande respeito pelos prelados de suas igrejas, isto é, os bispos e sacerdotes. Cumpram, sem limitações, as obrigações que lhes competem, seja em relação ao pagamento do dízimo, seja em relação a qualquer outro compromisso ditado pela tradição.

## Capítulo XI *O jejum*

Os irmãos e irmãs jejuem todos os dias desde o primeiro domingo do advento até o Natal. Observem o jejum também desde o primeiro domingo da quaresma até a Páscoa da Ressurreição. Durante o ano, observem o jejum às sextas-feiras e nos dias prescritos pela igreja. Se alguém quiser praticar outros jejuns e penitências, poderá fazê-lo com a licença do seu prelado e a aprovação de um confessor prudente.

## Capítulo XII *A alimentação*

Os irmãos e irmãs da fraternidade podem comer carne aos domingos, quartas e quintas-feiras. Nos outros dias, abstenham-se de carne, a não ser que estejam doentes ou muito debilitados ou que o dia da abstinência coincida com alguma festa importante ou estejam viajando.

## Capítulo XIII *Viagens*

Não perambularem pela cidade sem motivo ou só por curiosidade. As irmãs, especialmente as mais jovens, jamais saiam sozinhas. De forma alguma participem de casamentos ou de bailes, nem de banquetes vulgares ou mundanos ou de espetáculos vazios. Não saiam da cidade, do povoado ou da casa onde moram nem para fazer uma peregrinação, sem licença especial do prior, do vigário ou do assistente da fraternidade.

## Capítulo XIV *Proibição de porte de armas*

Os irmãos não portem armas consigo, a não ser que se trate de defender a fé cristã ou por outro motivo justo, mas sempre com a licença dos próprios prelados.

## Capítulo XV

### *Visita e assistência aos doentes*

Quando se receber a notícia de que um irmão está enfermo, o assistente encarregue dois irmãos para visitá-lo com a maior solícitude possível e com amor. Em primeiro lugar, exortem-no encarecidamente a receber o sacramento da penitência e outros sacramentos da Igreja. Se necessário, segundo suas possibilidades, dêem-lhe também alguma ajuda material. Se for pobre, procurem prover-lhe tudo o necessário, utilizando-se para isso de recursos próprios ou da comunidade. O mesmo façam as irmãs quando houver alguma coirmã enferma.

## Capítulo XVI

### *Sufrágios pelos irmãos e irmãs defuntos*

Quando um irmão partir desta vida, avisem-se os irmãos da mesma cidade ou povoado, para que participem pessoalmente das exéquias do defunto, permanecendo presentes até que o corpo seja sepultado. O mesmo se faça em relação às irmãs defuntas. Oito dias depois do sepultamento do falecido, o sacerdote celebre uma missa e cada irmão ou irmã, se conhecer o saltério, reze em seu sufrágio cinquenta salmos, e se for analfabeto, cem *Pai-Nossos*, acrescentando no final de cada um a invocação “*Descanso eterno dai-lhe, Senhor...*”. Além disso, durante o ano, cada um mande celebrar três missas pela salvação dos irmãos ou irmãs, vivos ou defuntos. Quem conhecer o saltério, reze-o; os demais devem rezar cinquenta *Pai-Nossos*.

## Capítulo XVII

### *Nomeação do assistente e da priora*

Se o assistente da fraternidade falecer ou precisar ser substituído, o prior ou o seu vigário nomeie outro assistente, de acordo com o conselho dos anciãos da fraternidade. Todo ano, na oitava da Páscoa ou em outro momento, o prior ou o seu vigário reúna-se com o conselho dos anciãos da fraternidade para nomear um novo assistente ou para confirmar no cargo o atual, segundo lhes parecer mais oportuno. Da mesma forma, com o parecer favorável do prior ou do vigário ou de alguns dos membros mais antigos da fraternidade, o assistente poderá nomear um vice-assistente ou vigário da fraternidade e posteriormente confirmá-lo no cargo ou substituí-lo, segundo lhe parecer mais oportuno. O vice-assistente ou vigário terá somente os poderes que lhe forem conferidos pelo assistente. Segue-se o mesmo procedimento na eleição ou substituição da priora.

## Capítulo XVIII

### *Atribuições do assistente e da priora*

Compete ao assistente observar pessoalmente e com toda diligência o que prescreve a regra e empenhar-se com solicitude para que ela seja observada pelos coirmãos. Corrija com amor e encoraje os que ele perceber que transgridem ou ignoram a regra, ou então, se achar melhor, fale com o prior ou o vigário para que eles façam a correção necessária.

Compete à priora freqüentar assiduamente a igreja, encorajar as coirmãs a observar a regra, evitar ela própria e zelar para que as irmãs que estão sob suas ordens também evitem tudo o que no seu modo de andar, de estar e de vestir possa perturbar os olhares dos outros. Zele em modo especial para que as irmãs, principalmente as mais jovens, não façam amizade com algum homem, de qualquer condição que seja, a não seja um parente pelo menos de terceiro grau e tenha boa reputação.

### Capítulo XIX *Correção fraterna*

Se alguém demonstrar algum tipo de amizade suspeita e não se emendar depois de três admoestações do prelado, será excluído temporariamente pelo capítulo e pela comunidade dos coirmãos. Se mesmo assim não se emendar, ouvido o parecer de alguns confrades prudentes, será publicamente excluído da comunidade e não voltará a ser admitido a não ser quando todos os coirmãos estiverem convencidos de que se emendou.

Da mesma forma, se alguém proferir uma palavra ofensiva que possa parecer até infamante contra um irmão da comunidade ou contra outro qualquer, ou se irritar a ponto de bater em alguém, ou se ousar freqüentar lugares proibidos, ou então se desobedecer ou ficar claro que mentiu conscientemente ao prelado, será punido com maior ou menor rigor, segundo a gravidade da culpa e da situação pessoal, com jejum a pão e água ou exclusão do capítulo ou mesmo do convívio com os outros irmãos. Se alguém cometer um pecado mortal, de acordo com o parecer da maioria dos professos da fraternidade local, será punido com maior ou menor rigor segundo a entidade da culpa e as condições da pessoa.

Tudo isso se fará para que sirva de exemplo aos outros. Se alguém se recusar de cumprir a punição, de acordo com o parecer dos mais prudentes será expulso da Ordem. Decidimos que se observará o mesmo procedimento com relação à correção das irmãs.

### Capítulo XX *Reunião dos irmãos e irmãs instrução dos seus superiores e total dependência deste estado de vida do prior geral e dos priores provinciais da Ordem*

Uma vez por mês, no dia e na hora estabelecidos pelo prior ou pelo vigário, todos os irmãos da fraternidade reúnam-se na igreja dos frades Servos de Santa Maria, para escutar a Palavra de Deus e também para participar da missa, se a hora for adequada. Nesta ocasião, o prior ou o vigário leia e explique a presente Regra, informe sobre as

atividades a serem realizadas, corrija e admoeste os negligentes, como lhe parecer útil segundo a vontade de Deus e esta forma de vida. Além disso, na primeira sexta-feira de cada mês, as irmãs reúnam-se da mesma maneira na igreja para escutar comunitariamente a Palavra de Deus e participar da missa. Também para elas seja lida e explicada a presente Regra e se corrijam os abusos, como se disse acima.

Queremos que em qualquer cidade ou região onde haja uma fraternidade, os irmãos e irmãs tenham como assistente ou vigário um frade sacerdote idôneo da Ordem, que eles tenham pedido ao prior ou que o próprio prior ou vigário tenha escolhido pessoalmente ou através de outros.

Queremos, outrossim, e estabelecemos que todos os irmãos e irmãs desta sociedade, onde quer que se encontrem, sejam inteiramente submissos ao prior geral ou ao prior provincial, a fim de que, postos sob a sua direção e orientação, sejam fiéis na observância da Regra e cresçam na vivência do seu estilo de vida.

## Capítulo XXI

### *Dispensas*

O assistente da fraternidade com os irmãos, e a priora com as irmãs e o vigário que lhes foi designado, por motivos justos, podem dispensar, quando lhes parecer oportuno, da abstinência, do jejum e das penitências previstas nos capítulos precedentes.

## Capítulo XXII

### *Obrigatoriedade de observar a presente regra ou forma de vida*

Por fim, como acontece com relação ao conteúdo das Constituições da Ordem de Santo Agostinho, queremos e ordenamos que, com relação ao conteúdo da presente Regra ou forma de vida, os irmãos e irmãs sejam obrigados não à culpa, mas somente à pena. Isso vale para todas as normas e ordenamentos da regra, excetuados os preceitos e mandamento de Deus e da Igreja que possam encontrar-se na presente Regra. A pena que o prelado ou o prior geral deverá impor diante de uma eventual transgressão, seja aceita pelo transgressor com humildade e prontidão, e cumprida com a ajuda da graça de Nosso Senhor e Redentor Jesus Cristo que vive e reina com o Pai na unidade do Espírito Santo, por todos os séculos dos séculos. Amém.

Portanto, a ninguém será lícito eliminar ou contradizer temerariamente este texto que nós confirmamos, autorizamos, queremos e mandamos executar. Se alguém ousar fazer tal coisa, saiba que incorre no desprezo de Deus todo-poderoso e dos seus santos Apóstolos Pedro e Paulo.

Roma, da Basílica de São Pedro, 16 de março, sétimo ano do nosso pontificado.

## III

### **DESDOBRAMENTOS DA REGRA DE MARTINHO V**

#### **1. CONTEXTO VÊNETO-PADUANO**

A Ordem Terceira dos Servos de Maria teve no século XV um franco crescimento, a começar principalmente da região vêneto-paduana. Os *Annales* de frei Arcângelo Giani citam uma carta do prior geral, frei Nicolau de Perúsia, de novembro de 1453, na qual se mencionam as “*sorores Patavini, Veronae, Venetiarum, Vincentiae, Tarvisii et aliorum locorum eiusdem provinciae*” (= irmãs de Pádua, Verona, Veneza, Vicença, Treviso e de outros lugares da mesma província”( I, p. 488). A este contexto vêneto pertencem as mais antigas versões populares da Regra aprovada por Martinho V: a “*Riegola*” de Ambrósio Spiera, a regra do assim-chamado *códice Testa* e a regra que pode ser datada entre 1480 e 1490<sup>21</sup>.

### a) A “*Riegola*” de Ambrósio Spiera

A primeira versão popular que conhecemos é a *Riegola* de frei Ambrósio Spiera de Treviso, que adapta a Regra de Martinho V a uma comunidade formada só de mulheres. Suprime o capítulo XIV que proíbe o porte de armas. O papel do prior conventual e do assistente reduz-se ao exame para a admissão de uma postulante e para a eleição da priora. Todo o capítulo XV é dedicado às atribuições da priora.

A regra de frei Ambrósio caracteriza-se pela ênfase dada ao aspecto mariano. No capítulo IV prescreve-se que se iniciem as horas canônicas com a saudação Angélica, em conformidade com as *Constitutiones antiquae* dos frades<sup>22</sup>. A saudação Angélica é acrescentada também nas orações para a bênção da mesa e pelos defuntos (capítulos IV e XIII).

O texto foi escrito entre 1440 e 1443, isto é, nos anos indicados no código nº 1057 da Biblioteca comunal de Treviso, que contém a regra e algumas anotações pessoais de frei Ambrósio.

Edição: P. M. SUÁREZ - D. M. MONTAGNA, *Antiche fraternità femminili dei Servi nella regione veneta, I. La “riegola” di fra Amrbogio Spiera (+1455)*, “*Moniales Ordinis Servorum*”, 4 (1966), p. 12-15 (introdução), 16-19 (texto).

### **Esta é a regra que devem observar as mulheres que recebem o hábito da Virgem Maria dos Servos**

#### *Da admissão de uma postulante*

CAPÍTULO I: Nenhuma postulante pode ser admitida na Ordem e na Sociedade de Santa Maria dos Servos se antes não tiver sido examinada cuidadosamente pela priora das irmãs e pelo prior e assistente a respeito de sua vida, condição e honestidade. E se tiver alguma inimizade, não seja admitida antes de perdoar a todos. Comprovadas sua vida reta e sua honestidade seja admitida na sociedade como se dirá

---

<sup>21</sup> Sobre este texto cf. *Regola de li Fratelli e sorelle Del consortio e fraternidade de santa Martia dei Servi*, ed. A. MORINI, in *Monumenta OSM*, VII, Bruxelles 1905, p. 196-206; E. M. BEDONT, *La bolla “Sedis Apostolicae” di Martino V e i laici dei Servi*, “*Studi Storici OSM*”, 28 (1978), p. 294-295.

<sup>22</sup> Cf. *Fontes Histórico-espirituais dos Servos de Santa Maria*, I, p.

em seguida. Se for casada, não pode ser admitida sem a licença do marido. (*acréscimo*) Isso seja comprovado por documento público lavrado por um escrivão.

### *Do hábito*

CAPÍTULO II: A mulher vista-se de pano preto, que não tenha muito valor. O hábito tenha mangas estreitas, compridas até o punho e fechadas. Use cinto de couro preto sem ornamentos de prata ou qualquer outro enfeite. As bolsas sejam também de couro e discretas. O véu que cobre o pescoço e a cabeça seja de linho.

### *Do rito de admissão*

CAPÍTULO III: Quando a mulher quiser receber o hábito da Sociedade, vista primeiro em sua casa a roupa de baixo (chamada túnica). O manto, o cinto e o véu deve levá-los para serem bentos no dia em que ingressar na Ordem. Nesta ocasião, ajoelhe-se diante do altar onde será admitida junto com as outras irmãs e permaneça ajoelhada até o final do rito de admissão;

As irmãs que serão admitidas na Ordem, quando forem perguntadas se prometem a Deus e à Virgem Maria observar a obediência, a pobreza e a castidade e tudo o que ordena a regra, respondam então que de boa vontade farão tudo o que a regra ordena segundo as suas possibilidades.

### *Das obrigações a serem cumpridas*

CAPÍTULO IV: Todas as irmãs da Sociedade da Virgem Maria são obrigadas a rezar as horas canônicas desta forma: como oração da manhã, rezem vinte e oito *Pai-Nossos* e vinte e oito *Ave-Marias*; na hora das vésperas, quatorze; nas outras horas canônicas (isto é, Prima, Tércia, Sexta, e Completas), sete *Pai-Nossos* e sete *Ave-Marias*.

Antes de iniciar cada uma das horas, rezem assim: “*Ave Maria, cheia de graça, o Senhor é convosco, bendita sois vós entre as mulheres e bendito é o fruto do vosso ventre*”; e depois rezem a hora canônica. E assim façam em todas as horas. Na hora Prima e nas Completas, rezem o *Creio*.

Na bênção da mesa rezem um *Pai-Nosso* e uma *Ave-Maria*. Como ação de graças depois de comer, rezem outro *Pai-Nosso* e *Ave Maria*, ou então, se souberem, o salmo *Miserere mei, Deus*, ou *Laudate Dominum, omnes gentes*.

### *Da recitação noturna das Matinas*

CAPÍTULO V: Desde a festa de Todos os Santos até a Páscoa da Ressurreição, nos domingos e dias santos, a não ser que haja motivo sério que o impeça, todas as irmãs levantem-se à noite para rezar as Matinas. As irmãs que vivem do seu trabalho podem rezar Matinas, Prima, Tércia, Sexta e Noa pela manhã; e Vésperas e Completas à noite ou quando lhes for mais cômodo.

### *Da comunhão*

CAPÍTULO VI: Todas as irmãs comunguem quatro vezes ao ano, isto é, no Natal, Ressurreição, Pentecostes e Assunção da Virgem Maria ou na sua Natividade que ocorre no mês de setembro. Isso se não houver algum legítimo impedimento. Se quiserem comungar mais freqüentemente, peçam licença a sua priora e ao assistente.

*De como comportar-se nas celebrações*

CAPÍTULO VII: Quando as irmãs escutam a pregação, ou participam da missa ou do ofício divino, guardem silêncio. Se precisarem falar, façam-no discretamente e em voz baixa.

*Da visita às igrejas paroquiais*

CAPÍTULO VIII: As irmãs visitem as suas igrejas paroquiais e participem de suas indulgências e penitências. Tratem com devido respeito e veneração o seu pároco e todos os superiores clérigos.

*Do jejum*

CAPÍTULO IX: Desde o primeiro domingo de advento até o Natal as irmãs jejuem todos os dias, bem como em todas as sextas-feiras do ano. Por justa causa, a priora e o corretor podem dispensar do jejum.

*Da abstinência de carne*

CAPÍTULO X: Não comam carne nas segundas e quartas-feiras. Nos outros dias, se quiserem, podem comer. Se alguém quiser praticar maior abstinência, não se lhe impeça, (*acrécimo*), contanto que tenha a licença da priora.

*Do andar sempre acompanhadas*

CAPÍTULO XI: Se as irmãs vivem em comunidade, nenhuma delas fique perambulando pela cidade sozinha, mas sempre acompanhada, principalmente as mais jovens. Se estiverem sozinhas, portem-se honestamente, sem dar motivo de escândalo e vergonha para a Ordem. Tampouco freqüentem bailes ou festas mundanas.

*Das enfermas*

CAPÍTULO XII: Se as irmãs vivem em comunidade e uma delas cair doente, sejam escolhidas duas delas ou uma, segundo as possibilidades, para assistir a enferma. E se houver mais de uma enferma, aja-se segundo as possibilidades. As despesas com as doentes e com as outras coisas necessárias sejam pagas pela comunidade, segundo suas possibilidades. Em se tratando de irmãs que não vivem em comunidade, mas separadas uma da outra, sejam acudidas pelas outras irmãs, segundo suas possibilidades.

### *Da morte de uma irmã*

CAPÍTULO XIII: Quando morre uma irmã, todas as outras participem até o fim do rito exéquias. O mesmo se faça quando morre algum frade da Ordem. Todas as irmãs rezem pelo irmão defunto com *Pai-nossos* e cem *Ave-Marias*. Durante o ano rezem cinquenta *Pai-nossos* e cinquenta *Ave-Marias* pelos frades e irmãs que passaram desta vida, acrescentando no final de cada *Pai-nosso* e *Ave-Maria*, se souberem, a invocação “*Descanso eterno dai-lhe, Senhor...*”; se não souberem, rezem apenas os *Pai-nossos* e *Ave-Marias*.

### *Da eleição da priora*

CAPÍTULO XIV: Se a priora vier a morrer, as irmãs junto com o assistente podem eleger dentre elas uma que seja e idônea e capaz de governar. Uma vez por ano, na oitava da Páscoa ou de Pentecostes, o assistente convoque todas as irmãs para verificar se estão satisfeitas com a gestão de sua priora e para avaliar a observância da regra. Caso houver falhas, faça a devida correção com discricção e segundo a gravidade do erro cometido.

### *Das atribuições da priora*

CAPÍTULO XV: O primeiro dever da priora é observar tanto quanto possível a sua regra, bem como encorajar e orientar as coirmãs. As irmãs devem-lhe obediência. A priora não permita que as coirmãs se entretenham com homens, a não ser que sejam parentes de boa reputação.

### *Da punição das faltas*

CAPÍTULO XVI: Se uma irmã escandalizasse a comunidade, seja primeiro advertida e, se não se emendar, seja privada e expulsa da comunidade e não volte a ser admitida se primeiro não se emendar. Caso se corrigir e, readmitida, voltar a dar escândalo, nunca mais volte a ser readmitida.

### *Da penitência*

CAPÍTULO XVII: Quando a priora quiser impor alguma penitência às irmãs que erraram, faça-as comer no chão jejuando a pão e água, com o véu a lhe cobrir a cabeça até os olhos, e imponha qualquer outra coisa (???) a seu critério.

### *Das instruções sobre a regra*

CAPÍTULO XVIII: Uma vez por mês, isto é, na primeira sexta-feira, na hora marcada, a priora ordena que todas as irmãs escutem a leitura da regra, que lhes será explicada pelo seu assistente ou prior. E a priora também participe da leitura e explicação da regra.

[Das dispensas]

CAPÍTULO XIX: Se uma ou mais irmãs estiverem impedidas, por motivo justo, de cumprir as abstinências acima indicadas ou outras, a priora e o assistente podem discretamente dispensá-las.

[Da observância]

CAPÍTULO XX: Todas as irmãs da comunidade da Ordem de Santa Maria dos Servos, além de observar a supracitada regra, devem observar os dez mandamentos de Deus e todas as outras obrigações e decretos da santa mãe Igreja.

Aquele que, seguindo a presente regra, se arrepende e confessa com boas intenções todos os pecados cometidos e as penas que deles derivam, pela graça do hábito da santa Ordem de Santa Maria dos Servos, será perdoado pelo Senhor Deus. E se viesse a morrer, iria para a vida eterna. E fica absolvida de qualquer voto que tenha emitido...

**b) Da Regra do códice *Testa***

Nas folhas brancas ao final do assim chamado códice *Testa*, por volta dos anos 1448<sup>23</sup>, um amanuense copiou um resumo de regra em dialeto “paduano”, sem dar-lhe um título ou outras informações úteis para fins de identificação. A transcrição do códice *Testa* acontece no início do século XVI, mas o original pode ser situado em pleno século XV.

Este resumo da regra de Martinho V subdivide-se em “mandamentos”, isto é, em aspectos específicos de disciplina.

Edição: D. M. MONTAGNA, *Testi di antiche fraternità laiche dei Servi. Traccia di una riduzione quattrocentesca della regola martiniana*, “Studi Storici OSM”, 28 (1978), p. 350-353 (introdução, p. 350-351; texto, p. 351-353)

[REGRA]

[A]

[1] – Em primeiro lugar, para que esta Ordem se mantenha viva e se perpetue, estabelecemos e ordenadamente recomendamos que os homens e as mulheres que queiram observar esta regra sejam bem dispostos, honestos e de boa reputação.

[2] – Segundo mandamento é que ninguém seja recebido nesta fraternidade sem a licença do prior geral ou do seu vigário ou do seu assistente que será delegado para cada caso e lugar.

---

<sup>23</sup> Cf. D. M. MONTAGNA, *Codicografia servitana, I. Nuova datazione di un manoscritto legislativo*, “Studi

[3] – Terceiro mandamento é que ninguém pode ser portador de alguma heresia, mas que ame verdadeiramente a verdade e a santa fé católica e seja zeloso em todas as coisas referentes a Deus; e nisso seja ardoroso e constante...

[B]

[4] – O primeiro capítulo trata do modo de se vestir e tem seis mandamentos.

[a] O primeiro mandamento é que deveis usar hábito de cor preta como convém à santidade da Ordem, isto é, que não seja de fazenda luxuosa, mas grosseira, nem tenha muitas pregas, mas seja estreito e condizente com o que se espera de pobres de Jesus Cristo.

[b] O segundo mandamento é que a túnica deve ser comprida até o dorso do pé e as mangas longas até o punho; deve ser estreita na frente e fechada com muito recato.

[c] O terceiro mandamento é que o cinto deve ser preto e simples, sem nenhum enfeite e com uma fivela de ferro ou de osso preto, e comprida um palmo a mais do que o suficiente para afivelar.

[d] O quarto mandamento é que não se deve possuir bolsas bonitas e luxuosas, nem meias, sapatos e chinelos suntuosos, a fim de afastar qualquer indício de vaidade mundana.

[e] O quinto mandamento é que os véus e faixas devem ser de linho ou de cânhamo e ter a cor branca.

[f] O sexto mandamento é que ninguém deve carregar grandes coroas de “conze” (?)<sup>24</sup> ou de âmbar, enfeitadas com inúteis ornamentos, como prata ou pérola, mas sejam feitas com nós de corda ou com outras coisas simples. Amém.

[...]

[3] – O terceiro capítulo refere-se à bênção das vestes e ao rito de vestição do hábito da Virgem Maria [...]

## 2. CONTEXTO TOSCANO

Durante o governo geral de frei Antônio Alabanti de Bolonha (1485-1495) a “Sociedade” dos Servos de Maria expande-se largamente na Toscana, onde, num prazo de vinte anos, escrevem-se três edições populares da Regra, as de Baronto de Pistóia (1491-1494), de Paulo Attavanti (1494), de Nicolau de Pistóia (1497) e a assim-chamada *Regra de Lucca*, que pertence, porém, ao século XVI (1516) e é inclusive a que mais se afasta da original. Todas se destinam a comunidades femininas.

O desenvolvimento da Regra tende a suprimir o capítulo X sobre a obediência à autoridades eclesiástica, o capítulo XIV sobre o uso de armas e relativizar alguns

---

<sup>24</sup> Nem os organizadores do texto italiano da presente obra conseguiram traduzir a palavra “conze”, e a transcreveram tal e qual seguida de um ponto de interrogação (nota do tradutor).

compromissos referentes principalmente à oração noturna (capítulo VII), à alimentação (capítulo XII) e à liberdade de ir e vir (capítulo XIII).

Característica é a ênfase que se dá ao aspecto mariano.

#### **a) Da Regra de Baronto de Pistóia**

O mestre Baronto foi prior do convento de Pistóia e personalidade importante da Província Servita da Toscana no século XV. Foi prior provincial em três triênios: 1473-1476, 1479-1482 e 1491-1494. Morreu em 1525. A edição popular da Regra de Martinho V deve ter sido escrita entre 1491 e 1494.

Edição: *Regula delli Fratelli et Sorelle de' Frati de' Servi della Vergine Maria*, ed. A. MORINI, in *Monumenta OSM*, VIII, Bruxelles 1906, p. 5020 (introdução, p. 5-6; texto, p. 7-20).

Bibliografia: D. M., MONTAGNA, *Prime schede per il santorale antico dei Servi (secoli XIII-XVI)*, “Contributi di storiografia servitana”, Vicenza 1964, p. 236. E. M. BEDONT, *La bolla “Sedis Apostolicae” di Martino V e i laici dei Servi*, “Studi Storici OSM” 28 (1978), p. 294-295).

*Da bênção do habito  
e do rito a seguir para receber na Ordem os irmãos e irmãs*

#### Capítulo III

A pessoa que deve ser admitida, seja recebida na sede capitular da fraternidade, ou então diante do altar-mor da igreja local dos frades Servos da Virgem Maria, pelo prior geral, ou então pelo seu vigário, ou pelo prior do convento local, ou pelo padre assistente do lugar, designado pela Ordem dos Servos de Santa Maria. A pessoa que vai ser admitida permaneça ajoelhada e peça o hábito preto em sinal da “viuvez” da Virgem Maria diante da morte do seu único Filho, Nosso Senhor e Redentor, porque este hábito se traz em memória da morte de Cristo e como sinal de luto. E assim, portanto, estando ela humildemente ajoelhada, seja-lhe imposto o hábito perante alguns frades do convento e alguns irmãos e da fraternidade ou então de algumas irmãs discretas.

#### **b) Da Regra das irmãs (1494) de Paulo Attavanti**

Sobre a vida e obra de Paulo Attavanti, cf. p. (???)

Edição: *Regola delle sorelle in Cristo de frati de Servi di santa Maria de Servi*, ed. A. MORINI, in *Monumenta OSM*, VII, Bruxelles 1905, p. 207-216.

Bibliografia: E. M. BEDONT, *La bolla “Sedis Apostolicae” di Martino V e i laici dei Servi*, in “Studi Storici OSM”, 28 (1978), p. 294-295.

#### Capítulo VI

### *Das sete horas canônicas das irmãs*

É justo reconhecer a Deus como Senhor e prestar-lhe algum tributo de veneração espiritual. Por isso, determinamos que todas as irmãs por sete vezes, entre o dia e a noite, agradeçam a Deus pelos benefícios recebidos. Isso para lembrar que Deus em sete dias criou todo o universo para o homem; também como sinal de gratidão pelos sete mistérios de Cristo Jesus, isto é, Encarnação, Natal, Circuncisão, Oração, Paixão, Ressurreição e Ascensão; porque Deus espera a penitência nas sete eras do mundo como também nas sete idades do homem, ou seja, na infância, adolescência, juventude, velhice, declínio e morte, posto que em qualquer idade ele perdoa a quem se arrepende; pela constante ajuda de todos os bens que obtemos através dos sete sacramentos, ou seja, Batismo, Confirmação, Ordem, Matrimônio, Penitência, Comunhão e Extrema Unção; pela influência das sete virtudes, três das quais teológicas, isto é, Fé, Esperança e Caridade, e quatro cardeais, isto é, Justiça, Fortaleza, Prudência e Temperança; pelas luzes dos sete dons do Espírito Santo, isto é, Temor, Piedade, Ciência, Fortaleza, Conselho, Entendimento e Sabedoria; porque Deus concede a quem se dispõe sete virtudes heróicas, isto é, contentar-se em possuir só a Deus, em ser manso e em tudo deixar-se guiar pela razão, em ter grande fome e sede de fazer bem as coisas, em ser misericordioso, em chorar os defeitos próprios e alheios, em estar em paz com Deus e com o mundo, em ser puro e limpo não só exteriormente, mas também no coração.

Portanto, por todas essas obrigações marcadas pelo número sete, nós por sete vezes ao dia nos apresentamos diante de Deus como devedores e lhe damos graças. Quem souber ler, rezará as sete horas canônicas, isto é, o ofício de Nossa Senhora que, por sua força inestimável, é o melhor que se possa fazer. Os outros que não podem, ou por justo motivo ou porque não sabem ler ou lêem com dificuldade, na hora das Matinas devem rezar vinte e oito Pai-nossos e igual número de Ave-Marias: neste número que corresponde a duas vezes dez e duas vezes quatro, mostramos que temos os dez mandamentos da lei e os quatro evangelistas em dose dupla, isto é, nos lábios e no coração; na hora das Vésperas, devem rezar quatorze Pai-nossos e quatorze Ave-Marias: com este número dez mais quatro mostramos que observar os dez mandamentos não nos salva sem a doutrina dos quatro evangelistas; em cada uma das outras cinco horas canônicas, isto é, Prima, Tércia, Sexta, Noa e Completas, devem rezar sete Pai-nossos e sete Ave-Marias para voltar a agradecer a Deus, como dissemos acima, pelos dons recebidos através do número sete e para apagar em nós os sete pecados mortais.

Quanto ao *Creio*, quem o souber deve rezá-lo antes de Matinas e de Prima e também para agradecer a Deus por tantos benefícios recebidos e a receber e que estão nele contidos: creio na criação do mundo e na redenção humana, em Deus que tudo criou, enviou seu Filho Jesus que foi concebido pela Virgem Maria, sofreu por nós, foi crucificado e morto, desceu para libertar do limbo os nossos pais, ressuscitou ao terceiro dia para dar-nos esperança, subiu ao céu para abrir-nos a porta, que há de vir para julgar os vivos e os mortos, que ordenou a comunhão dos fiéis para o nosso bem, isto é, a remissão dos pecados, a ressurreição dos corpos, e que nos dará, finalmente, a beatitude da vida eterna.

O salmo *Miserere* ou então o *Laudate Dominum omnes gentes* deve ser rezado pelos que sabem ler como ação de graças depois da refeição. Quem não souber ler, deve rezar sete Pai-nossos e sete Ave-Marias. Melhor seria, porém, se fosse possível benzer a mesa e fazer a ação de graças como fazem os frades.

### **c) Do *Opusculum* de frei Nicolau de Pistóia**

Informações sobre frei Nicolau de Pistóia encontram-se à p.

Edição: *Privilegio di papa Martino Quinto, volgarizzato ad litteram e fedelmente per me maestro Nicholao de frati de Servi da Pistoia, dato e concesso al Terzo Ordine de frati de Servi di Sancta Maria nem m. cccc.xx.iiij, el settimo anno di suo pontificato*, ed. A. MORINI, in *Monumenta OSM*, VII, Bruxelles 1905, p. 136-146.

#### *Capítulo I*

#### *Aqui começa a Regra das irmãs e dos irmãos*

Em primeiro lugar, visto e plenamente considerado que a devoção dos fiéis cristãos consiste principalmente nas piedosas mulheres e que por isso a justiça divina se dobra em verdadeira misericórdia, para que esta devoção progrida sempre de bem para melhor, antes de qualquer outra coisa, queremos e ordenamos que nenhuma mulher seja admitida nesta nossa santa fraternidade sem expressa licença do assistente, da madre priora espiritual e da maioria das irmãs professoras que já receberam o véu e o hábito.

Da mesma forma, os irmãos não podem ser admitidos sem a licença expressa da maioria dos irmãos professores da fraternidade.

Além disso, para que nesta fraternidade e santa congregação reine sempre a paz e a verdadeira concórdia, queremos e ordenamos que se faça sobre tudo isso um acurado exame, que mostre ser ela uma mulher honesta e de boa reputação, católica, e sem qualquer suspeita de heresia. E que da nossa santa fé, bem como de Nossa Senhora, ela seja serva singular em Cristo Jesus, a ame e saiba defendê-la na medida do seu saber.

## **IV**

## **NICOLAU DE MANETO DE PISTÓIA**

### **Introdução**

Frei Nicolau ingressou na Ordem em 1442. Transcorreu grande parte de sua vida no convento de Santíssima Anunciada de Florença. Laureou-se em teologia em 1468. Foi prior do convento de Pistóia e provincial da Toscana de 1482 a 1485. Participou de vários capítulos gerais, inclusive proferindo homilias e participando de debates públicas. Para favorecer as “irmãs manteladas” de Pistóia, em 1489, interessou-se para comprar algumas casas situadas perto da igreja de Santa Maria Nova “para criar nesse lugar e nessas casas um mosteiro”<sup>25</sup>.

---

<sup>25</sup> Cf. *Monumenta OSM*, VII, p. 180

Deu grande impulso a Ordem Terceira dos Servos de Maria., Em, 1497 escreveu um *Opusculum* destinada aos membros da “fraternidade e sociedade da Ordem dos Servos da Virgem Maria” de Pistóia.

Frei Nicolau escreveu também, em parte, o *Campione di beni* (Registro dos bens), mais conhecido por “Registretto” (pequeno registro), conservado no Arquivo de Estado de Pistóia, na seção *Patrimonio ecclesiastico*, vol. F. 479, no qual, entre outras coisas, estão registrados atos notariais desde 1270.

Morreu em 1499<sup>26</sup>.

### ***Das exortações que o assistente deve fazer aos nossos irmãos e irmãs em Cristo Jesus***

Edição: *Exortationi che debia fare el correctore a nostri in Cristo Ihesu Fratelli e sorelle della nostra sancta fraternità dell’Ordine de Servi della Vergine Maria: facte per me maestro Nicholao de frati de Servi da Pistoia*, ed. A. MORINI, in *Monumenta OSM*, VII, Bruxelles 1905, p. 131-133.

#### *Primeira exortação*

Que tudo o que fazem ou dizem os nossos fiéis e caros irmãos e as nossas piedosas e caras imãs, o digam e façam em nome de Jesus e de sua dulcíssima Mãe, como diz o Apóstolo Paulo: “*Tudo o que disserdes ou fizerdes, que seja sempre no nome do Senhor Jesus*”<sup>27</sup>.

#### *Segunda exortação*

Que todos os irmãos e irmãs, congregados em Cristo Jesus, quando estiverem na rua ou em qualquer outro lugar e se depararem com a imagem de nosso Salvador Jesus Cristo Crucificado ou de sua dulcíssima Mãe a Virgem Maria, ou ouvirem pronunciar o seu santíssimo nome, se inclinem profundamente e façam-lhes a devida reverência, dizendo ao nosso Deus e Salvador Crucificado: *Ave, Cristo Salvador*, e à Virgem Maria nossa defensora: *Ave, Maria, cheia de graça*.

[...]

#### *Décima exortação*

Pedimos e exortamos encarecidamente que, em qualquer lugar onde os nossos irmãos e irmãs se encontrarem, saibam defender, com palavras e obras, o hábito, a Ordem e os frades da Virgem Mãe de Deus. Deste modo, saibam defender-se a si mesmos, isto é, uns dos outros, com todo zelo e fervor, contra os que vierem a criticar

---

<sup>26</sup> Uma breve biografia de frei Nicolau de Pistóia escrita pelo pe. Tozzi encontra-se em *Monumenta OSM*, VII, p. 115-116

<sup>27</sup> Cf. Cl 3,17.

ou a proferir palavras desairosas contra o bom nome da Ordem, dos frades, dos irmãos e irmãs.

#### *Décima primeira exortação*

Que os irmãos e irmãs, congregados por amor, no dia 21 de setembro de cada ano celebrem com toda solenidade e honra que lhes for possível, a festa de Apresentação da Virgem Maria, como memória e recordação de que eles também foram apresentados e oferecidos à sua santa e venerável Ordem. E no dia seguinte, celebrem um ofício pela alma de todos os irmãos e irmãs defuntos da Ordem da Virgem Maria.

#### *Décima segunda exortação*

A décima segunda exortação que vos fazemos, irmãos e irmãs da Virgem Maria, é que sempre vos empenheis para bendizer e louvar a Deus e a sua dulcíssima Mãe até o último dia da vossa vida. Amém.

## V ASSOCIAÇÃO DOS LOUVADORES SERVOS DE MARIA EM PISTÓIA

### OS “CAPÍTULOS” PARA AS MULHERES

#### **Introdução**

É um texto breve, escrito pelo senhor Provedi Ruggieri, membro da *Associação dos Louvadores* de Pistóia, reformada no final do século XV. A presença deste novo grupo de mulheres numa associação tradicionalmente composta por homens, é um sinal interessante das tendências inovadoras existentes no âmbito do movimento laical dos Servos de Maria deste período. O texto dos ‘capítulos’ para mulheres deve ter sido escrito entre 1495 e 1496, uma vez que, nas decisões referentes às lideranças da associação consta que o exercício de alguns cargos começa em primeiro de janeiro de 1496.

Edição: D. M. MONTAGNA, *La compagnia dei Laudesi dei Servi a Pistoia. I “capitoli” per le donne (1495)*, “Studi Storici OSM”, 34 (1984), p. 178-180

Bibliografia: D. M. MONTAGNA, *La compagnia dei Laudesi dei Servi a Pistoia. I “capitoli” per le donne (1495)*, “Studi Storici OSM”, 34 (1984), p. 175-177; IDEM, *Antiche compagnie laiche dei Servi a Pistoia: saggio di orientamento documentario per i secoli XIV-XVI*, “Bollettino storico pistoiese”, 85 (1983), p. 49-70.

***Dos Capítulos das mulheres da Associação dos Louvadores  
Escritos pelo senhor Provedi Ruggieri***

Copyright © CURIA GENERALIZIA OSM, Piazza San Marcello, 5 – Roma

[1] Sendo que todas as nossas ações devem começar no Deus altíssimo, em sua Mãe Santa Maria e em todos os santos e santas de Deus, ordenamos que as mulheres da nossa associação observem os santos mandamentos de Deus e de santa Igreja, confessem-se na santa quaresma, comunguem devotamente na manhã da Páscoa da Ressurreição e participem da Missa e das Vésperas nas festas de preceito, uma vez que essas festas tem como objetivo rezar e dar graças a Deus pelas graças recebidas, pedir perdão dos erros cometidos e a graça de emendar-se no futuro e rezar a Deus pelos vivos e pelos mortos, principalmente pelos membros da nossa associação.

[2] Ordenamos que todas as mulheres da nossa associação jejuem na vigília da nossa festa, isto é, de Nossa Senhora das Candeias<sup>28</sup>, e a honrem com sua presença na Missa e nas Vésperas. A mulher que honrar com sua presença esta festa trará uma vela de uma onça de peso, exceto a priora e as enfermeiras que deverão trazer uma vela de duas onças de peso. Se não participar da festa, o administrador não terá a obrigação de mandá-la para casa (???), a não ser que esteja enferma (???). O mesmo se faça si fizer a doação do pão.

[3] Ordenamos que, na manhã da festa de Nossa Senhora das Candeias, as mulheres da associação participem de uma celebração em sufrágio das almas de todos aqueles ou aquelas que ajudaram a associação e de todos os associados defuntos, para que Deus tenha misericórdia de suas almas. Na ocasião, cada uma rezará quinze *Pai-Nossos* e quinze *Ave-Marias* pela alma dos associados defuntos.

[...]

[5] Ordenamos que, se uma associada adoecer, as enfermeiras devem visitá-la e, em nome da associação, exortá-la a confessar-se e a comungar. Além disso, ponham à sua disposição toda a ajuda material e espiritual da associação. Se a enferma estiver assando necessidades, os priores e conselheiros tem poder de dar-lhe até a quantia de três liras ou mais, se for preciso.

[6] Ordenamos que todas as mulheres da nossa associação devem comparecer todo último domingo do mês na igreja dos Servos de Maria para participar da Missa cantada em nosso altar e da procissão luminosa e para fazer a oferta segundo as possibilidades.

[...]

[9] Ordenamos que não podem ser admitida nesta associação jovens com menos de quinze anos, a fim de que se possa observar melhor o seu modo de viver.

[10] Ordenamos que pelo menos quatro vezes ao ano estes capítulos sejam lidos perante as mulheres da associação, a fim de que cada uma saiba o que deve fazer. Se tiver errado, seja admoestada pela priora, receba a penitência e cumpra-a com humildade.

---

<sup>28</sup> A festa do dia 2 de fevereiro (Nossa Senhora das Candeias) era a festa própria da associação.

[13] Este é o rito que se deve seguir quando uma mulher ingressa em nossa associação. Primeiramente, estando todas as associadas reunidas em volta do altar da nossa capela na igreja dos Servos de Maria, e estando a priora e as enfermeiras junto ao altar, o prior dos Servos de Maria, põe-se de pé diante do altar e a candidata se aproxima dele e se ajoelha. O prior faz-lhe esta pergunta: “O que pedes?”. E ela responde: “A misericórdia de Deus e a graça de ingressar nesta associação”. O prior acrescenta: “Pensas que poderás observar os capítulos que acabaste de ouvir?” Diante do “sim” da candidata o prior acrescenta: *Deus que suscitou em ti esta propósito, o conduza a bom termo*. E todas as mulheres respondem: *Amém*. Depois, o prior dirá

*Senhor, tende piedade de nós! Cristo tende piedade de nós! Senhor, tende piedade de nós! Pai-Nosso...*

*V. E não nos deixeis cair em tentação*

*R. mas livrai-nos do mal.*

*V. Senhor, ouvi a nossa oração.*

*R. E chegue a vós o nosso clamor.*

*V. O Senhor esteja convosco*

*R. E com o teu espírito*

Oração:

*Senhor, protegei esta vossa serva que confia na ajuda da paz e na proteção da bem-aventurada Virgem Maria e libertai-a de todos os inimigos. Por Cristo nosso Senhor.*

*R. Amém.*

Em seguida, o prior a asperge com a água benta. Ela, levantando-se, beija o altar e depois a priora e as todas as associadas. Por fim, estando todas sentadas, o prior lhes dirigirá algumas palavras de exortação. Assim ela é admitida como membro da na associação.

## VI AS CONSTITUIÇÕES DAS MONJAS SERVAS DE MARIA DE COLÔNIA

### Introdução

Parece que já desde o primeiro século de sua história, perto dos conventos da Ordem dos Servos de Maria, foram fundados mosteiros de irmãs claustradas, isto é, de mulheres que, vivendo em comunidade, se propunham a viver a vida contemplativa caracterizada pelo espírito de serviço a Santa Maria.

O documento legislativo mais antigo que chegou até nós, escrito para uma comunidade monástica feminina dos Servos de Maria, remonta a 1497; trata-se das Constituições do mosteiro alemão de Colônia, do qual pouco sabemos.

Sua identificação com o ideal da nossa Ordem é total, desde o título. De fato, definem-se como “monjas da Ordem dos Servos de Maria”, querendo com isso enfatizar com clareza sua pertença única. O mesmo não aconteceu com os mosteiros autônomos (mais por imposição das normas tridentinas e pós-tridentinas do que por uma opção livre) e com as Congregações de irmãs a partir do século XIX.

As Constituições das monjas retomam quase literalmente as dos frades, afastando-se apenas em detalhes bastante limitados. Foram promulgadas pelo prior provincial da Província Saxônia da Alemanha, frei Bartolomeu de Halle<sup>29</sup>.

Do conjunto do texto pode-se deduzir que se trata de uma comunidade contemplativa, que compartilha plenamente o ideal de vida dos Servos de Maria. O compromisso mais importante é a liturgia e a oração pessoal, o trabalho realizado no interior do mosteiro que, normalmente, não tem projeções externas, embora se prevejam previstas algumas viagens. Estando ainda no período anterior ao Concílio de Trento, nada se diz sobre a clausura assim como hoje a entendemos quando se fala de monjas, pelo menos das monjas da nossa Ordem, as quais, de resto, mesmo mais tarde e em diferentes lugares resistiriam, muitas vezes de maneira determinada, à introdução da clausura tridentina.

Daremos aqui uma visão de conjunto do texto constitucional, escrito em alemão, e em seguida transcreveremos alguns trechos.

Edição: *Constitutiones Monialium Ordinis Servorum sanctae Mariae*, ed. P. M. SOULIER, in *Monumenta OSM*, X Roulers (belgique) 1908-1909, p. 82-109 (introdução, p. 81-85; texto 96-109).

Estes são os estatutos das Servas de Maria, tirados dos estatutos dos frades Servos de Maria.

Capítulo I	Dos horários, missas e orações. As horas de oração.
Capítulo II	Das reverências
Capítulo III	Da memória dos defuntos
Capítulo IV	Da observância do silêncio
Capítulo V	Do jejum
Capítulo VI	Do modo de portar-se à mesa
Capítulo VII	Da ceia
Capítulo VIII	Dos doentes
Capítulo IX	Da cama e do repouso
Capítulo X	Das vestes
Capítulo XI	Do corte de cabelos
Capítulo XII	Da aceitação das postulantes
Capítulo XIII	Da instrução das noviças
Capítulo XIV	Da profissão dos votos

---

<sup>29</sup> Frei Bartolomeu de João Rost, conhecido por Cratino, de Halle, na Saxônia, participou dos capítulos gerais de Bolonha de 1473 e de 1481. Em 1481, formou-se bacharel pela faculdade de artes liberais do Centro de Estudos de Erfurt. Em 1491, obteve o título de “mestre nas sete artes liberais”. Em 1504, foi prior provincial da Alemanha. Em 1514, escreveu uma carta a João Tritemio (1462-1516), abade do mosteiro beneditino de

Würzburg, que trata das origens e dos bem-aventurados da Ordem dos Servos de Maria

Capítulo XV	Das viagens das irmãs
Capítulo XVI	Das que ocupam cargos e ofícios
Capítulo XVII	Das proibições
Capítulo XVIII	Das culpas leves
Capítulo XIX	Das culpas graves
Capítulo XX	Das culpas gravíssimas
Capítulo XXI	Das faltas extremas
Capítulo XXII	Da apostasia

Amém  
Em nome de Nosso senhor  
Amém.

Eu, frei Bartolomeu, doutor em Sagrada Escritura, prior provincial.

### *Liturgia e oração*

Desde este capítulo já se constata que as monjas tomaram como modelo as Constituições dos frades. Única diferença é a prática da reza do rosário, que não se encontra nas Constituições dos frades, bem como a ênfase para que as monjas recebam uma instrução religiosa adequada na eucaristia festiva, prática que não era então tão generalizada como hoje:

[Cap. I] Todas as irmãs da nossa Ordem devem honrar Nossa Senhora, que é a padroeira da Ordem e Mãe das Graças. Os frades da Ordem, de sua parte, devem cantar ao sábado a missa solene de Santa Maria. Por isso, cada irmã neste dia recitará uma vez o rosário.

Diariamente, as irmãs devem participar devotamente da missa e, particularmente aos domingos, da missa e da homilia (*Monumenta OSM*, X, p.86).

### *Sufrágios pelos defuntos*

As Constituições das monjas têm uma particularidade: os sufrágios pelos defuntos são mais amplos e detalhados do que os dos frades:

[Cap. III] Quatro momentos de oração serão feitos durante o ano em cada convento da Ordem pelos confrades e coirmãs falecidos. A primeira oração se fará no dia depois de Nossa Senhora das Candeias (2 de fevereiro). A segunda, no dia depois da natividade de São João Batista. A terceira, no primeiro dia depois da Assunção de Nossa Senhora. E a quarta oração anual se fará no dia depois de Todos os Santos

Além disso, haverá outros dois momentos de oração durante o ano: o primeiro pelo pai e pela mãe, que se fará depois da oitava da festa dos Reis magos; o segundo por aqueles que nos ajudaram com seus bens para memória e recordação deles, que se fará no dia depois da oitava da Natividade de Maria. E em cada um desses momentos de oração, a irmã deverá rezar cinquenta *Pai-nossos* e *Ave-Marias* e o *Requiem*

(*Monumenta OSM*, X, p. 89-90).

### *Práticas penitenciais*

Enquanto que observância do silêncio e as normas referentes à alimentação – inclusive a proibição de comer com estranhos e a regulamentação da mesa para eventuais hóspedes – e ao jejum, são tomadas das Constituições dos frades. Pelo contrário, as prescrições referentes ao sono e ao repouso, consideradas muito rígidas são, por isso, mitigadas:

[Cap. IX] Os frades da Ordem, com exceção dos doentes e hóspedes, não devem dormir em camas mas, mas em cima de sacos cheios de palha, podendo usar um travesseiro sob a cabeça. No entanto, quando se encontram em viagem fora do convento, os frades devem dormir em camas, para que não percam a sua dignidade.

As irmãs da Ordem deveriam dormir como os frades. Devido à pobreza e à doença das mulheres, as madres podem permitir que as irmãs durmam em camas, se houver ou se forem doadas por benfeitores (*Monumenta OSM*, X, p. 94).

Também em relação ao vestuário as monjas retomam as normas adotadas pelos frades, mas com uma atenuação acerca do uso do linho e uma particularidade acerca da cor:

[Cap. X] O hábito que as irmãs usam deve ser de lã. Na Alemanha, o hábito de cima, o escapulário e a capa devem ser de pano preto, mas nos países latinos, além dos Alpes, o hábito de lã pode ser branco.

Os frades da Ordem não podem usar roupas de linho sem licença e sem motivo. As irmãs, para suas necessidades, podem usar linho, se precisarem e com a licença da madre, se o mosteiro tiver condições para isso.

Nenhuma irmã poderá forrar o seu hábito de linho, sem licença e sem necessidade (*Monumenta OSM*, X, p. 95).

### *A profissão*

A fórmula da profissão retoma o nome mais antigo da Ordem, isto é, Ordem de Santo Agostinho, usado nos documentos dos legados papais e dos próprios papas no primeiro século de vida da Ordem e que ainda recorre no século XV:

[Cap. XIV] “Eu, irmã NN, faço profissão diante de Deus todo-poderoso, da Virgem Maria e toda a corte celeste, e perante vós, madre desta casa das Servas de Maria, da Ordem de Santo Agostinho, e todas as vossas sucessoras, e juro observar a obediência, a pobreza e a castidade e viver sem nada possuir, segundo a regra de Santo Agostinho e os estatutos da Ordem, por todos os dias da minha vida nesta terra” (*Monumenta OSM*, X, p. 99).

### *Relacionamento com os frades da Ordem dos Servos de Maria*

As monjas mantêm com os frades um relacionamento muito profundo. De resto, a rede de relações que hoje nós chamamos de “Família Servita” já existia e com vínculos

sólidos, como demonstra os atos de oblação ou então os testemunhos das irmãs manteladas e das fraternidades da Ordem Terceira. Neste caso, assumem um caráter institucional e um valor canônico específico.

Os frades se tornam co-responsáveis na gestão de doenças muito graves, entre as quais a peste, que era então considerada como a “doença do século”:

[Cap. VIII] Se uma irmã adoecer da peste residirá no claustro ou na casa com as irmãs sadias. Se no claustro ou na casa não houver lugar para uma irmã acometida pela peste, então o prior provincial lhe providenciará um lugar adequado num outro claustro onde lhe garantirá assistência pelo resto da vida (*Monumenta OSM*, X, p. 94).

Na admissão de postulantes, exceções quanto à idade ou a outras normas canônicas só podem ser permitidas pelo prior geral:

[Cap. XI] Não pode ser admitida na Ordem uma irmã que tenha menos de quinze anos ou mais de sessenta, sem a licença do prior geral da Ordem.

Não pode ser admitida uma irmã que tenha saído de outra Ordem ou seja filha ilegítima, sem a licença do prior geral (*Monumenta OSM*, X, p. 96).

É necessária a licença do prior geral para que a priora possa acolher hóspedes leigos por um tempo prolongado ou também de forma estável;

[Cap. XVI] A madre não pode manter pessoas leigas junto com as irmãs sem a licença do prior geral (*Monumenta OSM*, X, p. 101).

Os priores geral e provincial assumem um papel importante na tutela da fidelidade às Constituições e ao estilo de vida das monjas através do direito e dever de fazer a visita canônica:

[Cap. XVII] O prior geral e superior de todos tem poderes quanto às questões religiosas e temporais. Uma vez por ano deve visitar pessoalmente todos os conventos e corrigir as faltas.

O prior provincial tem a obrigação de visitar três vezes ao ano todos os conventos da sua província e, se for necessário, corrigir as faltas.

Os visitantes devem ser enviados pelo prior geral ou provincial para corrigir, se for necessário, os erros dos superiores e dos frades, sem mudar os estatutos ou os costumes da casa. As visitadoras devem observar os seus estatutos da Ordem, com exceção apenas do capítulo, quando punem os erros. E devem encerrar suas visitas dentro de três dias.

A madre não pode acolher nenhuma outra irmã professa, nem admitir uma irmã à profissão, sem a licença da superiora e do prior geral ou provincial (*Monumenta OSM*, X, p. 100-101).

[Cap. XVII] Os priores geral e provincial podem examinar e controlar com discrição todos os segredos referentes às coisas temporais com a madre e as outras irmãs sob a sua dependência (*Monumenta OSM*, X, p. 103).

E, por fim, segundo o direito da época, se fosse necessário encarcerar alguma irmã por faltas de extrema gravidade:

[Cap. XX] Ela não pode sair do cárcere sem a licença do prior geral da Ordem (*Monumenta OSM*, X, p. 103).

## VII A BULA *APOSTOLICÆ SEDIS INTUITUS*

A promulgação em 27 de maio de 1487 do assim-chamado *Mare Magnum omnium privilegiorum*, isto é, da bula *Apostolicæ Sedis intuitus* pelo papa Inocêncio VIII foi um dos resultados mais importantes obtidos pela ação reformadora do prior geral frei Antônio Alabandi, A bula confirma e, ao mesmo tempo, amplia todos os privilégios que a Ordem dos Servos de Maria havia obtido até então dos papas (seis, ao todo).

A concessão da bula se enquadra na política papal do momento que havia inspirado alguns predecessores de Inocêncio VIII a emanar cartas que concediam amplos privilégios às Ordens Mendicantes. A primeira dessas cartas é a *Regimini universalis Ecclesiae* de Sixto IV, de 31 de agosto de 1474), endereçada aos frades Menores Conventuais<sup>30</sup>.

Quanto ao nigelos da capa do *Mare magnum*, conservado em cópia original no convento da Santíssima Anunciada de Florença, cf. a seção iconográfica, p.

Edição: A. GIANI-L.M. GARBI, *Annalium sacri Ordinis fratrum Servorum B. Mariæ Virginis*, I, Lucca 1719, p. 601-610.

Bibliografia: O.J., DIAS, *Bolle pontificie dell'Archivio generale o.s.m. dal 1224 al 1414*, Roma 1969 (Archiva Ordinis Servorum, Documenta, 2), p. 10-13; *Un autografo di fra Girolamo Foschi da Faenza per le Serve di Maria di Colonia (1488)*, “Studi Storici OSM”, 29 (1979), p. 203-213. F.A. DAL PINO, *I frati Servi di S. Maria dalle origini all'approvazione (1233ca-1304)*, I. *Storiografia – Fonti – Storia*, Louvain 1972, p. 59-61.

### Proêmio

Inocêncio, bispo, servos dos servos de Deus, para memória perpétua do evento. O cuidadoso exame da Sé Apostólica e o sentimento de sincera devoção que nutrimos pela santíssima Mãe de Deus, a gloriosa sempre Virgem Maria, ornada com os méritos de todas as graças e virtudes, estimulam a nossa atenção para o rebanho do Senhor que, embora sem nenhum mérito, nos foi confiado pela Providência divina, e nos impulsionam a beneficiar com favores apostólicos os agricultores da vinha do

---

<sup>30</sup> Cf. L. PASTOR, *Storia dei Papi dalla fine del medioevo*, II, Roma 1911, p. 577-578.

Senhor dos exércitos, os quais, militando sob o título particular da mesma Gloriosa Virgem Maria, consagram-se ao culto divino e dedicam-se com amor à vida religiosa.

Uma vez que, desde a primitiva constituição de sua Ordem, por disposição divina,  
Copyright © CURIA GENERALIZIA OSM, Piazza San Marcello, 5 – Roma

foram chamados, como se fossem por Deus mesmo, **SERVOS DE MARIA PELA BOCA DAS CRIANÇAS**, os frades professos Servos de Santa Maria da Ordem de Santo Agostinho sempre honraram este piedoso nome por reverência a Ela. Além disso, em memória da paixão que ela sofreu na morte do seu filho, Nosso senhor Jesus cristo, escolheram e adotaram um hábito preto como sinal de luto.

Com eles, que trazem o título do serviço e o hábito de luto, a Ordem, assim plantada desde os primórdios na vinha do Senhor Deus, desenvolveu-se em seguida na Igreja de Deus com merecimentos sempre renovados e com a colaboração da divina clemência. E entre as outras plantações do Senhor, ela se distingue em modo particular pela pureza do ideal comunitário, pelo exercício da pregação evangélica, pelo dom da ciência, pelo esplendor das virtudes e a santidade de vida. Por isso, nós com justiça os consideramos dignos operários dos campos do Senhor, onde, com seu trabalho, produzem uma messe muito grata ao Criador.

Nós, portanto, com o olhar devotamente voltado para a nossa Gloriosíssima Senhora, a Virgem Maria, e baseados nas coisas acima descritas, com a intenção de favorecer em modo especial esta Ordem, aprovada por muitos Romanos Pontífices, nossos predecessores, e querendo que a mesma, continuamente irrigada com os favores da Sé Apostólica, com a ajuda de Deus e a intercessão de Santa Maria, padroeira dos seus Servos, possa projetar-se, expandir-se e desenvolver-se sempre mais, e para que continue vigorando estavelmente tudo o que de maneira providencial os Romanos Pontífices, nossos predecessores, decidiram em vista do incremento do culto divino, da Ordem dos mesmos frades e da salvação das almas, nós, eliminadas as incertezas que, como se sabe, daí derivaram, colocamos à disposição a ação eficaz do nosso ministério.